



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 558 /2022

DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Programa Auxílio Croatá e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à população mais vulnerável do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em Croatá o Programa Auxílio Croatá, com o objetivo de conceder auxílio financeiro às famílias croataenses em situação de maior vulnerabilidade social para a aquisição de gás de cozinha, assim entendidas, em ordem de prioridade, as integradas por:

I – pessoa(s) extremamente pobre(s);

II – pessoa(s) pobre(s).

§1º. Para os efeitos desta Lei, a definição de pessoas extremamente pobres e de pessoas pobres será feita em conformidade com o estabelecido pelo Governo Federal.

§2º. Na ausência de definição, considera-se “pessoa extremamente pobre” a que possui renda mensal de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao passo que se considera “pessoa pobre” a que auferir renda mensal entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada grupo familiar.

Parágrafo único. O auxílio financeiro possui caráter pessoal e intransferível, e será concedido mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário responsável pela unidade familiar informado no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º. São requisitos para concessão e manutenção do auxílio financeiro de que trata esta Lei:

I- residir no território do Município de Croatá/CE;

II – estar com o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) devidamente atualizado;

III – pertencer a grupo familiar integrado por pessoa(s) extremamente pobre(s) ou pobre(s), nos termos desta Lei;

IV – não pertencer a grupo familiar beneficiário de qualquer outro programa ou subvenção com finalidade semelhante e/ou equivalente de qualquer outro ente da federação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será a responsável pelo Programa Auxílio Croatá, e terá poderes para analisar e decidir acerca da concessão e suspensão do benefício, bem como solicitar ao interessado outros documentos que julgar necessários.

Art. 4º. O auxílio financeiro será concedido em três oportunidades no decorrer do exercício financeiro, observadas as condições orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O beneficiário ficará obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a concessão ou manutenção do pagamento do auxílio, sob pena das sanções civis e penais cabíveis, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua fiel e regular aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 483/2019, de 9 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 17 dias de outubro de 2022.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá